PUBLICADO NO DOMP Nº 997
DE: 29/04/14
PÁG: 02

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 762, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada em Palmas/TO, destinada à implantação do Centro de Educação Tecnológica em Silvicultura do Senar-Tocantins, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III e XV da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra sem benfeitorias, sob matrícula 121.048, denominada Chácara 330 do Loteamento Área Verde de Palmas, Gleba Ribeirão Taquarussu 2ª Etapa, com área total de 4.3602 ha (quatro hectares, trinta e seis ares e dois centiares), situada neste município, com os seguintes limites e confrontações:

"O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do marco MP-45, definido pelas coordenadas planas LTM N= 3.861.545.972 metros e E= 222.285,870 metros, cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-134 e na margem da estrada vicinal 3; deste, confrontando com a referida estrada, segue com azimute verdadeiro de 74º30'29" e distância de 310,63 metros, até o marco MP-216, cravado no cruzamento da margem da estrada vicinal 7; deste confrontando com a referida estrada, segue com o azimute de 179º32'39" e distância de 185,62 metros, até o marco MP-184, cravado na confrontação com a chácara 329; deste, confrontando com a referida chácara, segue com o azimute de 269º32'17" e distância de 299,98 metros, até o marco MP-194, cravado na faixa de domínio da rodovia Estadual TO, 134; deste segue pela referida faixa de domínio, com o azimute de 359º32'15" e distância de 105,07 metros, até o marco MP-45, marco inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto, destina-se à implantação do Centro de Educação Tecnológica em Silvicultura do Senar-Tocantins do Município de Palmas.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse da área referida no art. 1º deste decreto.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município de Palmas adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do

orçamento da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, segundo Elemento de Despesa – Aquisição de Imóvel e Fonte de Recursos próprios.

Art. 5º O bem imóvel, objeto do presente decreto expropriatório, ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Competente, a qual disporá do prazo de 5 (cinco) anos para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais